



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 303/2019

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

**PUBLICADO**

DJE-MT nº 2965, 18/07/2019, 2-5

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Regimento Interno e considerando as informações do Processo Administrativo Eletrônico nº 6189/2017,

RESOLVE

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e Aquisições (PCA) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Art. 2º O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PCA.

§ 1º O PCA consiste em ferramenta de planejamento e controle dos processos de contratação de serviços e aquisições, a ser elaborado,

(Fl. 2, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

monitorado e atualizado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>.

§ 3º A Coordenadoria de Material e Patrimônio é a unidade responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos responsáveis pelos setores requisitantes no sistema PGC.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

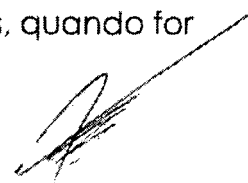
I - Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP): unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das aquisições e contratações no âmbito do TRE/MT, que zelará pela observância dos prazos estimados para processamento, tendo em vista, especialmente, a data desejada para a compra ou contratação;

II – setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades, requerer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e inserir os dados da contratação pretendida no sistema PGC.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

Art. 4º O PCA deverá conter as contratações e aquisições previstas para o exercício financeiro subsequente, incluídas as relativas aos orçamentos ordinário, de biometria e de pleitos eleitorais, quando for o caso.



(Fl. 3, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

Art. 5º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, via Sistema PGC, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de medida de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

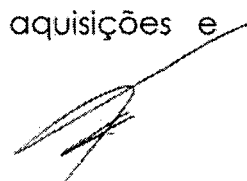
X - a unidade responsável;

XI - a ação orçamentária.

§ 1º No campo de justificativa para a aquisição ou contratação, ou em campo específico criado posteriormente no sistema PGC, além dos argumentos que fundamentem a solicitação, o setor requisitante deverá informar o objetivo estratégico alavancado pela aquisição ou contratação, se houver.

§ 2º Ainda no campo de justificativa para a aquisição ou contratação, ou em campo específico criado posteriormente no sistema PGC, o setor requisitante deverá descrever os prejuízos/riscos da não efetivação da aquisição ou contratação ou, de modo diverso, os prejuízos em caso de atraso.

§ 3º Não serão objeto do referido plano as aquisições e contratações oriundas de:



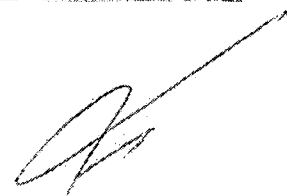
(Fl. 4, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

- I - ações de capacitação de pessoal;
- II - suprimento de fundos;
- III - serviços e compras com valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/90;
- IV - contratos continuados cuja vigência não precisará ser prorrogada ou renovada no ano exercício financeiro subsequente.

§ 4º O grau de prioridade da compra ou aquisição receberá o atributo de valor de baixa, média ou alta e deve ser aferido pelo setor requisitante, conforme critérios e pontuação abaixo:

**Pontuação** = Pontuação Alinhamento Estratégico + Pontuação Área Alvo + Pontuação Recursos Disponíveis \* 2 + Pontuação Continuidade de Negócio \* 3

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Alinhamento estratégico</b>	
Alto impacto em processo de trabalho alçado como estratégico no Planejamento Estratégico vigente	5
Baixo Impacto em processo de trabalho alçado como estratégico no Planejamento Estratégico vigente	3
Não há impacto em processo de trabalho alçado como estratégico no Planejamento Estratégico vigente	0
<b>Área Alvo</b>	
Área Fim – 1º Grau	3
Área Fim – 2º Grau	2
Área Meio	1
<b>Recursos Disponíveis</b>	
Recursos constam na Proposta Orçamentária Aprovada	5
Recursos disponíveis após realinhamento	3
Sem recursos disponíveis	0
<b>Continuidade de Negócio</b>	
Contratação/aquisição essencial para a continuidade de negócio/eleições	5
Contratação/aquisição necessária para a continuidade de negócio/eleições	3
Contratação/aquisição sem interferência na continuidade de negócio	0



(Fl. 5, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

**Grau de Prioridade:**

BAIXA	$0 > \text{PONTUAÇÃO} > 10$
MÉDIA	$10 \geq \text{PONTUAÇÃO} < 20$
ALTA	$20 \geq \text{PONTUAÇÃO} \geq 33$

Art. 6º A CMP deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

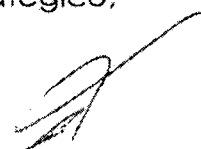
II - adequação e consolidação do PCA; e

III - construção do calendário de licitações, observados os incisos VIII e IX do art. 5º.

**CAPÍTULO III**  
**CRONOGRAMA**

Art. 7º Até o dia 30 de agosto do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema PGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no exercício subsequente.

Art. 8º No período de 1º de janeiro a 30 de setembro do ano de elaboração do PCA, a Coordenadoria de Material e Patrimônio deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 5º, promovendo as diligências necessárias ao atendimento das disposições dos inc. I, II e III do art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para manifestação da unidade gerenciadora do Planejamento Estratégico do Tribunal, que se manifestará conclusivamente quanto a aderência das aquisições e contratações ao Planejamento Estratégico,



(Fl. 6, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

nas hipóteses em que a aquisição/contratação impulse processo de trabalho alçado como estratégico no Planejamento Estratégico vigente.

§ 1º Até o dia 30 de novembro do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão precedida da aprovação do Comitê Estratégico de Orçamento e Compras (CEOC).

§ 2º A autoridade máxima poderá reprová-los para a CM<sup>P</sup> realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PCA deverá ser divulgado no sítio eletrônico do TRE/MT, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, incluindo calendário de licitações construído conforme disposições do art. 6º.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO**

Art. 9º Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA nos seguintes momentos:

I - na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício;

II - sempre que uma contratação ou aquisição for priorizada pela Administração do Tribunal precedida da manifestação do CEOC.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o § 1º do art. 8º, ou a quem esta delegar.

§ 2º Eventual ajuste ou revisão do PCA não impede a continuidade da tramitação dos feitos não enquadrados como



(Fl. 7, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

prioritários que tiveram sua execução suspensa pela limitação orçamentária e financeira.

§ 3º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do TRE/MT.

## **CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DO PCA**

Art. 10. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, por meio do Sistema PGC.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do TRE/MT.

## **CAPÍTULO VI COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA**

Art. 11. Na execução do PCA, a CMP deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.



(Fl. 8, Port. nº 303/2019, de 09/07/2019)

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Orçamento com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral, que poderá expedir normas complementares.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2019.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente do TRE/MT

